



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	20
Licitações e Contratos	22
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	22
Outros Atos	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal,
Telefone: (16) 3953-99

LEI Nº 3.548 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 6.739.631,67 distribuídos as seguintes dotações:

01 10 09	HABITAÇÃO URBANA		
603	16.057.0012.0243.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	6.337.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 107	MINHA CASA MINHA VIDA	
604	16.057.0012.0243.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	402.131,67
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

6.739.631,67

Fontes de Recurso
01 00 402.131,67
05 00 6.337.500,00

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 11 de março de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 3 de 29



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal,
Telefone: (16) 3953-95

LEI Nº 3.549 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 314.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
605	10.301.0010.0109.0000	GESTÃO EM SAÚDE	314.200,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 08 00
	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-LEGIS MUN.	
	800 013	EMENDA – MARIA ROSAS	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

314.200,00

Fontes de Recurso
08 00

314.200,00

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 11 de março de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 4 de 29

Decretos



MUNICÍPIO DE PONTAL - SP

Rua Guilherme Silva, 337
45352267/0001-86

Exercício: 2026

DECRETO Nº 011 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3543 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 30.662,27 distribuídos as seguintes dotações:

01	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
594	08.244.0009.0039.0000	SERVICO SOCIAL		30.592,27	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 0	01
	00				
	01	TESOURO			
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
597	08.244.0009.0039.0000	SERVICO SOCIAL		70,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 0	92
	00				
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS—exercícios anteriores			
	511	000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

70,00

Fontes de Recurso
92 00 70,00

Anulação:

01	02	02	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
44	04.122.0008.0032.0000	GESTÃO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO		-30.592,27	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0	01 00
	01	TESOURO			
	110	000	GERAL		

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 06 de março de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 5 de 29



MUNICÍPIO DE PONTAL - SP

Rua Guilherme Silva, 337
45352267/0001-86

Exercício: 2026

DECRETO Nº 012 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3544 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
595	08.244.0009.0241.0000	SERVICO SOCIAL		50.000,00	
	4.4.50.42.00	AUXÍLIOS		F.R.: 0	08
	00				
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	800 005	EMENDA - DEPUTADO BALEA ROSSI			
596	08.244.0009.0242.0000	SERVICO SOCIAL		250.000,00	
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	08
	00				
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	800 005	EMENDA - DEPUTADO BALEA ROSSI			

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

300.000,00

Fontes de Recurso
08 00 300.000,00

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 06 de março de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 6 de 29



MUNICÍPIO DE PONTAL - SP

Rua Guilherme Silva, 337
45352267/0001-86

Exercício: 2026

DECRETO Nº 013 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3545 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 295.982,91 distribuídos as seguintes dotações:

01	08	01	FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE		
	598	08.243.0009.0238.0000	SERVICO SOCIAL	280.982,91	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	93 00
		93	RECURSOS PRÓPRIOS FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA – vinculados – Exercícios anteriores		
		500	040 FDO MUNIC DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
	599	08.243.0009.0238.0000	SERVICO SOCIAL	15.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	93
		00			
		93	RECURSOS PRÓPRIOS FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA – vinculados – Exercícios anteriores		
		500	040 FDO MUNIC DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso
93 00 295.982,91

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 06 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 7 de 29



MUNICÍPIO DE PONTAL - SP

Rua Guilherme Silva, 337
45352267/0001-86

Exercício: 2026

DECRETO Nº 014 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3546 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 430.746,03 distribuídos as seguintes dotações:

01	08	02	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
	600	08.541.0009.0036.0000	SERVICO SOCIAL	415.746,03	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	93
		00			
		93	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-vinculados-exercícios anteriores		
		500	FUNDO IDOSO		
		049			
	601	08.241.0009.0036.0000	SERVICO SOCIAL	15.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	93
		00			
		93	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-vinculados-exercícios anteriores		
		500	FUNDO IDOSO		
		049			

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

430.746,03

Fontes de Recurso
93 00

430.746,03

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 06 de março de 2.026

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 8 de 29



MUNICÍPIO DE PONTAL - SP

Rua Guilherme Silva, 337
45352267/0001-86

Exercício: 2026

DECRETO Nº 015 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3547 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	06	02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
	602	10.302.0010.0004.0000	GESTÃO EM SAÚDE		500.000,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 98
		00			
		98	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-exercícios anteriores		
		800 005	EMENDA - DEPUTADO BALEA ROSSI		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

500.000,00

Fontes de Recurso
98 00 500.000,00

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 06 de março de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 9 de 29



MUNICÍPIO DE PONTAL - SP

Rua Guilherme Silva, 337
45352267/0001-86

Exercício: 2026

DECRETO Nº 016 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3535 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 198.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	06	02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
	606	10.301.0010.0044.0000	GESTÃO EM SAÚDE		198.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0 08
		00			
		08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
		800 010	DEPUTADO DAVI SOARES		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso
08 00 198.000,00

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 09 de março de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 10 de 29



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 17 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEI/CIDADES COMO MEIO ELETRÔNICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal - SP, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Convênio firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para os municípios do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o Convênio firmado pela Prefeitura Municipal de Pontal - SP com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com vistas à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos,

CONSIDERANDO que o Município reconhece a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI/CIDADES trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança,

DECRETA

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pontal - SP, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES.

Art. 2º Para fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 11 de 29



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- II – assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:
- a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;
 - b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;
- III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;
- IV - captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;
- V - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;
- VI - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;
- VII - disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;
- VIII - documento arquivístico: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública, no exercício de suas funções e atividades;
- IX - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;
- X - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;
- XI - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:
- a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;
 - b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;
- XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;
- XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- XIV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;
- XV - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;
- XVI - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;
- XVII - nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 12 de 29



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- XVIII - parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;
- XIX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;
- XX –processoadministrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;
- XXI - protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;
- XXII - repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;
- XXIII - sistemas de processo administrativo legados: *softwares* destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;
- XXIV - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: *software* de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Art. 3º São objetivos do SEI/CIDADES:

- I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;
- II - assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;
- III - assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 4º O processo eletrônico será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de utilização do Programa, seu respectivo convênio, e as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 5º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no SEI/CIDADES observarão as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 13 de 29



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, tais como as Secretarias Municipais, e as entidades da Administração Indireta.
Parágrafo único. A implantação do SEI/CIDADES junto aos órgãos e entidades da administração pública dar-se-á de maneira uniforme para toda a administração direta e indireta.

Art. 7º Os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física.

§ 2º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, integridade e preservação dos dados.

Seção I

Da digitalização de documentos

Art. 8º A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

- I - da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;
- II - da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e
- III - da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

Art. 9º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 1º A conferência da integridade a que se refere o “caput” deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 2º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 14 de 29



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 10 Os órgãos e entidades da Administração Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

§ 1º O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

§ 2º Os documentos em papel que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

§ 3º Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital poderão ser:

I - destruídos, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

II - mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

Art. 11 O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

§ 2º Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3º O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo do Município.

§ 6º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

Art. 12 É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 15 de 29



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Seção II

Da autoria, da autenticidade e da integridade

Art. 13 A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

§ 1º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do “caput” deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

Art. 14 Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

§ 1º A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

§ 2º Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

Seção III

Dos prazos e dos atos processuais

Art. 15 Os atos processuais praticados SEI/CIDADES observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º Os usuários não cadastrados no SEI/CIDADES terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

Art. 16 Nos casos de indisponibilidade do SEI/CIDADES, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

§ 1º Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no “caput” deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 16 de 29



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§ 2º O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

Art. 17 O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 9º, 10º e 19 deste decreto.

Art. 18 A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 19 Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Seção IV

Da classificação e da temporalidade dos documentos

Art. 20 No SEI/CIDADES, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 1º Os documentos digitais serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§ 2º O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pelo Arquivo Público do Estado.

§ 3º Os documentos digitais serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 4º A administração Municipal poderá aplicar os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, se couber, a documentos produzidos fora do SEI/CIDADES.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 17 de 29



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 21 A gestão e a manutenção do sistema de processos eletrônicos, no âmbito do Município, ficarão a cargo DO GABINETE DA CHEFIA DO EXECUTIVO, competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor Municipal:

- I - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do SEI/CIDADES no âmbito do Município;
- II - propor ao Órgão Gestor Estadual políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;
- III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;
- IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do SEI/CIDADES no âmbito do Município de Pontal - SP;
- V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao processo eletrônico, inclusive com órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;
- VI - analisar propostas apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública, relativas ao SEI/CIDADES, emitindo parecer técnico conclusivo;
- VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;
- VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas SEI/CIDADES.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, considera-se Órgão Gestor Estadual o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 22 Compete ao Arquivo Público Municipal:

- I - assessorar o Órgão Gestor na fixação de diretrizes e parâmetros de implementação e manutenção do SEI/CIDADES, em conformidade com a política municipal e estadual de arquivos e gestão documental;
- II - promover a padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos e as entidades da Administração;
- III - auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração na implantação, execução e manutenção do sistema de processo eletrônico, observadas as deliberações do Órgão Gestor;
- IV - promover estudos e propor critérios para a migração de dados, a interoperabilidade ou a integração com sistemas legados;
- V - orientar a identificação, análise tipológica, padronização do fluxo e modelos de documentos digitais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 18 de 29



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art.23 Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado ao Gabinete da Chefia do Executivo, composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I – 03 (dois) representantes da Secretaria Geral de Governo, dentre eles, aquele que a presidirá;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria da Fazenda;

§ 1º Cada representação contará com seu respectivo suplente, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º O Arquivo Público Municipal prestará suporte técnico e operacional às atividades da Comissão.

§ 3º A Comissão instituída pelo “caput” deste artigo contará, sempre que necessário, com o auxílio da Comissão de Avaliação de Documentos – CADA.

Art. 24 Compete à Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES:

- I - o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção do SEI/CIDADES;
- II - sugerir ao Arquivo Público Municipal o modelo de documentos digitais;
- III - identificar fluxos de processos e documentos físicos suscetíveis de inserção em ambiente digital.

Art. 25 Compete às unidades de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

Art. 26 Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do município o fornecimento do suporte tecnológico necessários para o processo eletrônico, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos e às entidades da Administração Municipal, para a utilização e a manutenção do SEI/CIDADES.

Art. 27 A manutenção e o constante aprimoramento do SEI/CIDADES observarão as diretrizes, as normas e os procedimentos definidos na política municipal e estadual de arquivos e de gestão documental.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, auxiliar o Órgão Gestor, e sob as suas orientações, no estabelecimento de programas, estratégias e ações para acompanhar as mudanças tecnológicas e prevenir a fragilidade dos suportes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 O Gabinete da Chefia Do Executivo poderá editar, mediante Portaria, normas complementares necessárias à execução deste decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 19 de 29



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 29 A partir da data da implantação do SEI/CIDADES junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo.

Parágrafo único. O SEI/CIDADES não será utilizado para armazenamento de documentos e processos físicos ou eletrônicos legados, cujo trâmite esteja concluído ou encerrado.

Art. 30. O uso inadequado do sistema de processos eletrônicos está sujeito, a critério da Comissão Processante, à instauração de sindicância, para apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal - SP, 13 de março de 2026.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 13 de março de 2.026.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 20 de 29

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 066/2.026

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

abaixo identificado:

Nome: DULCE HELENA DA SILVA MIRANDA;
CPF. n.º: 300.642.648-74;
Cargo: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR;
Provimento: Concursado;
A partir de: 11/03/2026.

Artigo 1º EXONERAR, a pedido, (a) servidor (a) municipal

publicação.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 11 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 21 de 29



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 067/2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
COMISSIONADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR, com fundamento na Lei Complementar
nº. 001 de 17 de abril de 2023, alterada pela Lei nº. 001 de 27 de novembro de 2024, e pela
Lei Complementar 001 de 15 de janeiro de 2025, o servidor abaixo especificado:

Nome: GRAZIELA ROSSI GARCIA;
C.P.F. n.º 348.036.928-66;
Cargo: DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA;
Provimento: COMISSÃO;
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO;
Referência: B
A partir de: 12/03/2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 11 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 22 de 29

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE LICITAÇÃO - retificado
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2.026
CONCORRÊNCIA (COMPRAS.GOV) Nº90001/2.026
PROCESSO Nº. 03/2.026
UASG Nº986905

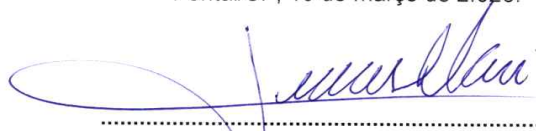
O Município de Pontal/SP, por meio do Departamento de Licitações, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital da Concorrência Eletrônica nº **01/2.026**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para operação e manutenção de área de recebimento (ecoponto), coleta, transporte, triagem e processamento de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU (volumosos, massa verde e resíduos da construção civil) transbordo transporte e destinação final de resíduos, com fornecimento de máquinas, equipamentos e instalações e mão de obra no Município de Pontal/SP.**

Ficam **retificados** o **Termo de Referência/Anexos** e demais disposições correlatas, **mantidas as demais cláusulas do instrumento convocatório** que não foram expressamente alteradas, em especial quanto a modalidade e o prazo de vigência do contrato.

Em razão das alterações, a **data e horário da sessão pública** ficam redesignados para 31 de março de 2.026.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site WWW.COMPRAS.GOV.BR

Pontal/SP, 13 de março de 2.026.


.....
LUCAS RAVAGNANI MARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ORDENADOR DE DESPESAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 23 de 29

Outros Atos



SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Ensino, no exercício das atribuições e competências, e nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 01/2025, **CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, conforme a ordem de classificação e os respectivos campos de atuação, para participarem da sessão de atribuição de classes/aulas, a ser realizada nas datas, horários e locais estabelecidos no cronograma abaixo, observadas as disposições deste edital.

CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO		LOCAL	DOCENTE
16/03/2026	16h	181º ao 350º classificado Lista PCD (A partir do 10º colocado , sendo 01 vaga disponível em razão da desistência de candidato).	SECRETARIA DE ENSINO	PEB I

1. A sessão ocorrerá de forma presencial, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, as listas específicas (lista geral e lista de candidatos com deficiência - PCD), bem como as vagas disponíveis no momento da atribuição.
2. As listagens contendo a descrição das classes e/ou aulas a serem atribuídas estão disponibilizadas em anexo a este Edital, o qual integra a presente convocação para todos os fins.
3. Os candidatos ficam cientes de que a atribuição ocorrerá de acordo com a disponibilidade de classes/aulas existentes no momento da sessão, não sendo garantida reserva posterior para aqueles que não comparecerem no dia e horário designados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 24 de 29



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

4. Esclarece-se que, não obstante a convocação de número de candidatos superior à quantidade de classes/aulas disponíveis, tal medida se faz necessária para assegurar a efetividade do procedimento de atribuição, considerando eventuais desistências, ausências ou impedimentos. Ressalta-se, contudo, que a presente convocação não gera direito subjetivo à atribuição de classes/aulas, ficando esta condicionada exclusivamente à existência de vagas disponíveis no momento da sessão, observada a ordem de classificação e as regras estabelecidas no Edital do Processo Seletivo nº 01/2025.
5. Deverão atender ao chamamento todos os candidatos classificados interessados.
6. Para ter aulas atribuídas, o candidato deverá comparecer à sessão de atribuição munido de fotocópia autenticada, ou simples acompanhada do original, dos seguintes documentos:
 - 6.1.1 Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
 - 6.1.2 Diploma ou certificado de conclusão da habilitação exigida para a função, acompanhado do respectivo histórico escolar com a devida colação de grau, em qualquer caso emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - 6.1.3 Documento que comprove a regularidade do registro no Conselho de Classe, quando aplicável;
 - 6.1.4 Os demais documentos indispensáveis à contratação serão informados oportunamente pelo Setor de Recursos Humanos.
7. Na inexistência de professor com habilitação específica para o componente curricular ou atendimento educacional correspondente, as classes ou aulas poderão ser atribuídas a docentes aprovados em Processo Seletivo que possuam formação em áreas ou segmentos afins, nos termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021, observadas as disposições nela estabelecidas e a ordem de classificação no certame.
8. O docente que manifestar interesse em atuar em Salas de Recursos Multifuncionais e/ou em classes que atendam alunos cegos ou surdos deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da atribuição, documentação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 25 de 29



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

comprobatória de habilitação específica, que o qualifique para o exercício da função, em conformidade com a legislação educacional vigente.

9. Todos os candidatos que tiverem classes/aulas atribuídas possuam ou não vínculo funcional de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da sessão deverá preencher declaração de acúmulo, bem como deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular, e/ou informações sobre seus proventos.

9.1.1 O acúmulo de cargos/empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

9.1.2 As horas de trabalho pedagógico integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para efeito da avaliação do acúmulo.

9.1.3 Caso não haja compatibilidade de horários, o professor deverá fazer opção pelo cargo/emprego/função que lhe seja mais conveniente.

10. O candidato que tiver classe/aulas atribuídas e não comprovar que atende os requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo nº 01/2025, será sumariamente desclassificado.

11. O candidato que por qualquer motivo não puder comparecer à sessão de atribuição, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida, devendo muni-lo de todos os documentos descritos nos itens 6 e 7 deste Edital.

12. O candidato cuja classificação for contemplada na sessão de atribuição e não estiver presente, devidamente representado ou, ainda que presente, decline da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será considerado desistente da vaga, prosseguindo-se à contratação dos demais candidatos convocados, observada a ordem classificatória.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 26 de 29



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

- 13.** O candidato que tiver aulas atribuídas na sessão, será submetido a inspeção médica oficial, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.
- 14.** As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados no Processo Seletivo nº 01/2025 não são nominais e individuais, devendo atendê-las todos os candidatos convocados interessados.
- 15.** As futuras convocações para sessão de atribuição de classe/aulas dar-se-ão exclusivamente por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar tais publicações.
- 16.** A Prefeitura Municipal de Pontal não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato que não acompanhar as publicações desta e das demais convocações, tomando por desistentes todos os que não comparecerem.
- E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Pontal/SP, 12 de março de 2026.

Shirley Aparecida Pedro Berchan
Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 27 de 29



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

ANEXO

PEB I

MODALIDADE	ESCOLA	CLASSE	DIA/HORÁRIO
PEB I	EMEF. Prof. ^a Esméria Silva Andrucioi	2º ANO C	De segunda à sexta-feira das 12h30 às 17h
PEB I	EMEI. Prof. ^a Ida Venturelli Mengual	JARDIM I D	De segunda à sexta-feira das 12h30 às 17h
PEB I	EMEI. Creche Prof. ^a Valéria Cristina Damião Bidóia	MATERNAL II C	De segunda à sexta-feira das 12h30 às 17h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 28 de 29



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-045 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742/3953-2601

1ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO PLANO DE
TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
004/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PONTAL E A OSC LAR VICENTINO DONA
ALBERTINA SCHMITD

1. DO TERMO DE PARCERIA

Termo de Colaboração nº 004/2025

OSC LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHMITD

2. DO OBJETO

Custeio e Aquisição de Equipamentos na Área da Saúde do Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para a Pessoa Idosa - ILPI

3. DA NATUREZA DO APOSTILAMENTO

Solicitação: utilização do saldo remanescente 2026;

Fonte do Recurso: Municipal;

Período: valores referentes ao período de 2025, depositados em 11/02/2026;

Valor do remanescente solicitado para utilização: R\$ 69.367,95

Destinação: materiais de consumo (alimentação, medicamentos, insumos de enfermagem, e roupas de cama, mesa e banho para os idosos).

4. DA JUSTIFICATIVA

Conforme Ofício nº 013/2026, datado de 04 de março de 2026, e recebido por esta Gestão de Parcerias da Secretaria Municipal de Saúde em 06 de março de 2026, a Organização da Sociedade Civil (OSC) informou que, no exercício de 2025, foi contemplada com Emenda Impositiva Municipal no valor total de R\$ 227.714,69.

Contudo, conforme relatado pela entidade, no referido exercício foi efetivamente repassado pelo Município apenas o montante de R\$ 60.000,00, creditado em 19 de maio de 2025, não tendo sido transferido naquele momento o valor integral previsto na referida emenda.

Diante dessa circunstância, a OSC informou que as despesas relacionadas à folha de pagamento e ao décimo terceiro salário de seus colaboradores, inicialmente previstas para serem custeadas com os recursos oriundos da emenda impositiva, precisaram ser suportadas com recursos próprios da entidade, em razão do repasse parcial ocorrido no exercício de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1903

Página 29 de 29



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-045 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742/3953-2601

Posteriormente, em 11 de fevereiro de 2026, o Município efetuou o repasse do valor remanescente de R\$ 167.714,69, correspondente ao saldo da emenda anteriormente prevista.

Nesse contexto, a OSC apresentou solicitação para remanejamento do saldo remanescente no valor de R\$ 69.367,95, com a finalidade de viabilizar a aquisição de materiais de consumo em geral, incluindo gêneros alimentícios, medicamentos, insumos de enfermagem e itens de cama, mesa e banho destinados aos idosos atendidos pela instituição, com previsão de utilização dos recursos até 31 de Março de 2026.

Após análise de mérito técnico realizada por esta Gestão de Parcerias da Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que a solicitação apresentada pela entidade encontra-se devidamente justificada e compatível com as necessidades operacionais da instituição, bem como alinhada ao objeto pactuado no instrumento de parceria.

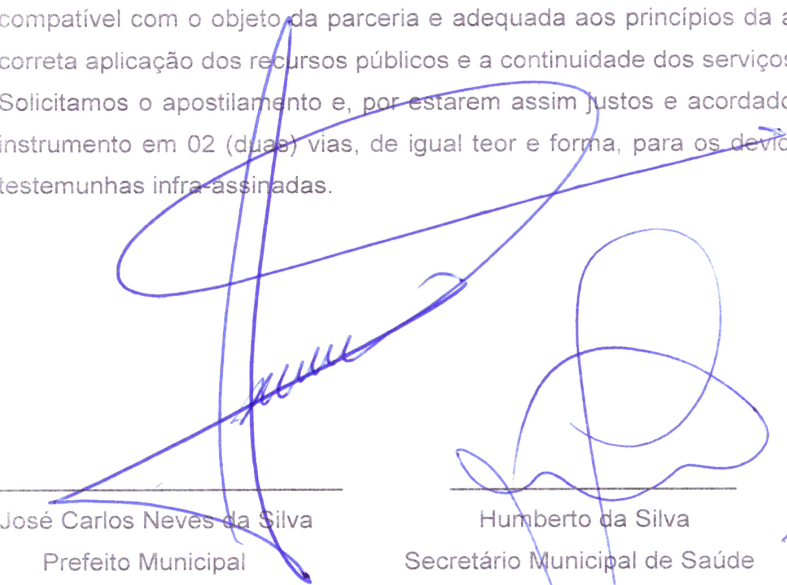
Observou-se ainda que o remanejamento proposto não compromete a finalidade original da emenda, mantendo a regularidade da execução do objeto, além de contribuir para a continuidade dos serviços prestados aos usuários atendidos pela entidade.

Destaca-se, também, que a destinação do saldo para aquisição de materiais essenciais demonstra observância aos princípios da economicidade e do interesse público, tendo em vista que os recursos serão aplicados diretamente no atendimento e na manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pela instituição.

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se favorável à solicitação de remanejamento apresentada, considerando que a mesma se encontra tecnicamente fundamentada, compatível com o objeto da parceria e adequada aos princípios da administração pública, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a continuidade dos serviços ofertados à população.

Solicitamos o apostilamento e, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pontal, 12 de Março de 2026.



José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal



Humberto da Silva
Secretário Municipal de Saúde



Wirlon Sastre de Oliveira
Presidente da OSC